

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Nota Técnica nº: 3/2021 - GAB- 03076

NOTA TÉCNICA SES-GO

Recomendações Sanitárias para os Gestores Municipais de Saúde

Considerando a persistência do aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados, de solicitações de internação ao Complexo Regulador Estadual (CRE) e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Coronavírus (COVID-19) n. 47 de 26 de fevereiro de 2021, implicando em risco de colapso do sistema de saúde (acessar: <https://www.saude.go.gov.br/files/boletins/epidemiologicos/Boletim47-1.pdf>);

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2 já em circulação em território goiano, notadamente com capacidade maior de transmissibilidade e provável letalidade, associados a um relaxamento social nas medidas de isolamento e distanciamento entre os indivíduos;

Considerando a necessidade de direcionamento Estadual, articulação intermunicipal e organização em rede para o efetivo controle da disseminação e contágio pelo SARS-Cov-2, em atenção às diretrizes do Sistema Único de Saúde;

Considerando as sugestões do corpo técnico do COE-GO, em reunião realizada em 24 de fevereiro de 2021, de revisão das recomendações principalmente para as regiões em situação crítica, bem como a necessidade de aprimoramento contínuo do modelo, a fim de que reflita com a maior precisão possível o risco de colapso do sistema, permitindo reação dos gestores em tempo oportuno;

Considerando indicadores relacionados à **aceleração do contágio** e à **sobrecarga do sistema de saúde**, as 18 (dezoito) regiões de saúde serão estratificadas semanalmente em **situação de alerta, situação crítica e situação de calamidade**.

Essa estratificação, os indicadores e as respectivas fórmulas de cálculo e pontos de corte serão divulgados às sextas-feiras, nos meios de comunicação oficial da SES-GO: website [Coronavirus - Secretaria da Saúde](#) e painel <http://covid19.saude.go.gov.br>.

As recomendações aplicadas em regiões classificadas em situação crítica ou de calamidade só poderão ser modificadas se a região apresentar **melhora da situação por duas semanas consecutivas**, ou seja:

- a região que na semana anterior estava com situação de “calamidade” e nesta semana melhorou para “crítica” ou “alerta”, precisa manter as medidas de “calamidade” por mais uma semana;
- a região que na semana anterior estava como situação “crítica” e passou para “alerta” nesta semana, precisa manter as medidas de situação “crítica” por mais uma semana;
- a região que piorou a situação deverá imediatamente adotar as medidas restritivas da situação de piora em que se encontra agora, e manter tais medidas por 14 dias.

Para avaliação da **aceleração do contágio**, serão considerados:

- Velocidade de contágio no tempo (R);
- Incidência de casos de SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave), em 15 dias;
- Variação de mortalidade por COVID-19, em 15 dias.

Para avaliação da **sobrecarga do sistema de saúde**, serão considerados:

- Incidência de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual, em 7 dias;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião quando indisponível na região), em 7 dias;
- Taxa de ocupação de leitos de UTI estaduais dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião quando indisponível na região), em 7 dias.

Em relação à avaliação da sobrecarga do sistema de saúde, optou-se por adequar os seguintes indicadores utilizados na semana anterior, por considerar que os novos indicadores propostos têm maior potência, confiabilidade e sensibilidade para identificar o risco de colapso:

1. O indicador "*Variação* de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual (CRE), em 7 dias" foi substituído pelo indicador "*Incidência* de solicitações de leitos de UTI ao Complexo Regulador Estadual (CRE), em 7 dias";
2. O indicador "*Taxa de Ocupação de leitos de enfermaria públicos e privados dedicados para COVID-19, por macrorregião*" foi substituído pelo indicador "*Taxa de ocupação de leitos de UTI estaduais dedicados para COVID-19, por região (ou macrorregião quando indisponível na região)*".

De acordo com a situação local identificada, **recomenda-se**:

Situação de Alerta

Funcionamento de todas as atividades, exceto eventos com mais de 150 pessoas, com o uso e fiscalização de protocolos específicos para as atividades afins, conforme protocolos constantes no website da SES-GO (acessar: [Protocolos de Abertura - Secretaria da Saúde](#)).

Situação Crítica

Proibir a circulação de pessoas nas ruas entre 23 e 5 horas (exceto para trabalhadores de serviços essenciais e situações de emergência);

Proibir a realização de eventos sociais (festas, casamentos, dentre outros) em salões de festas, áreas comuns de condomínios ou qualquer espaço de uso coletivo;

Para Instituições religiosas será permitido:

Funcionamento com lotação máxima de 30% da capacidade.

Para Bares e restaurantes será permitido:

Funcionamento com lotação máxima de 30% da capacidade, horário de funcionamento reduzido (das 6 às 22 horas) consumo local apenas para clientes sentados, com uso de protocolos de biossegurança.

Funcionamento das atividades de médio risco de transmissão com lotação máxima de 50% da capacidade, conforme abaixo:

- Academias, quadras esportivas escolas de esporte;
- Salões de beleza e barbearia;
- Shoppings e centros comerciais.

Para as atividades abaixo relacionadas, seguir recomendações específicas:

- Empresas e escritórios: prioritariamente trabalho remoto ou 50% da capacidade do estabelecimento em trabalho presencial.
- Transporte públicos: lotação máxima limitada ao quantitativo de passageiros sentados;
- Funerais: máximo de 10 pessoas (acessar: [Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus SarS-CoV-2 CoVid-19](#))

Situação de Calamidade

Recomenda-se a interrupção de todas as atividades, exceto: supermercados e congêneres, farmácias, postos de combustível e serviços de urgência e emergência em saúde.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

- Independente do local a ser frequentado, deve-se utilizar máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrir boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação das mesmas, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- realizar a higienização das mãos com soluções alcoólicas 70% e respeitar o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas a fim de minimizar a disseminação do SARS- CoV-2 no Estado de Goiás.

RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS:

Instituições religiosas

- no período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 30% de sua capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores.

Bares e restaurantes

- no período em que estiverem autorizados a funcionar com atendimento presencial, deverão observar a lotação máxima de 30% de sua capacidade de acomodação;
- é vedado o comércio e o consumo de bebidas alcoólicas, em locais de uso público ou coletivo, das 22 às 6 horas no Estado de Goiás (acessar: [Decreto Numerado N° 9.803/2021](#));
- recomenda-se que bares, restaurantes, lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas encerrem suas atividades a partir das 22 horas, com retorno às 6 horas. Após as 22 horas, os serviços de alimentação poderão funcionar apenas com entregas por sistema de Delivery.

Academia e quadras esportivas

- no período que estiverem autorizadas a funcionar, poderão funcionar respeitando o limite de 50% da capacidade de acomodação, devendo ser observadas as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

Funerais

- nos casos suspeitos e confirmados da COVID-19 recomenda-se a proibição dos velórios. A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomeração de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas, bem como outras medidas de distanciamento e de etiqueta respiratória;
- o velório de pessoas que faleceram por outras causas pode ocorrer com no máximo 10 pessoas simultâneas, em atenção à contra-indicação de aglomerações.

Salão de beleza e barbearia

- no período em que estiverem autorizados a funcionar, deverão atender apenas com hora marcada, respeitando a recomendação de ocupação de 50% da capacidade de acomodação, de maneira a evitar aglomerações no local.

Eventos

- as atividades relacionadas à organização e realização de eventos, no período que estiverem autorizadas a funcionar, devem limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 50% de sua capacidade de acomodação, e, no máximo, 150 pessoas no evento, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (com uso de máscara de proteção facial), entre usuários e colaboradores.

Empresas e escritórios

- adotar para trabalhos administrativos e outros, quando possível, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas de trabalho, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, consumidores e usuários.

Transporte público

- o transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não deve exceder à capacidade de passageiros sentados;

- promover escalonamento de horários de expediente para empresas, indústrias e serviços, distribuindo melhor o fluxo de pessoas, a fim de reduzir as aglomerações no transporte público principalmente nos horários de pico.

Escolas

- O funcionamento das escolas deverá seguir as notas técnicas estaduais, baseadas nas deliberações do COE estadual.

Recomenda-se que os municípios contíguos trabalhem de maneira pactuada e articulada na formulação de seus decretos e protocolos, a fim de alinhar as estratégias de contingenciamento.

ISMAEL ALEXANDRINO
Secretário de Estado da Saúde de Goiás

GABINETE DO SECRETÁRIO, em GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 28/02/2021, às 18:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018811478** e o código CRC **38662CBB**.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RUA SC 1 299 - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - CEP 74860-270 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 202000010010843



SEI 000018811478